



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, sediada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67, estabelecida na Rua José Semeão, nº 53, Santo Amaro, Recife, CEP 50.050-120, neste ato representado por **FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 22.465, CPF/MF sob o nº 008.836.754-12, residente na cidade do Recife, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente Termo Aditivo, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021, INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência e de execução do CONTRATO Nº 001/2022**, que tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, na área do Direto Administrativo Municipal, a fim de auxiliar as atividades da Procuradoria Municipal de Paudalho, compreendendo:

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias:

1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e



acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município;

1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto;

1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto;

2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente;

3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos;

4. CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas;

5. DEMANDAS JUDICIAIS: Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo;

6. Suporte técnico, assessoramento e consultoria em ações judiciais onde o município seja parte, seja no polo ativo ou passivo, perante o 1º, 2º e 3º graus requisitadas em caráter complementar à procuradoria do Município, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto;

7. DEMANDAS PERANTE TCE/PE e TCU: Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- Processo de Prestação de Contas;



- Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- Processo de Auditoria Especial;
- Processo de Destaque;
- Processo de Denúncias;
- Medidas Cautelares;
- Processo de Auto de Infração; ou
- Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;

8. DEMANDAS PERANTE A RFB/PREVIDÊNCIA: Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, de **03/01/2023 a 03/01/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Na forma da Cláusula Nona do Contrato, fica reajustado o preço mensal da prestação de serviços pelo IPCA-IBGE (5,7848%), passando de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 21.156,97 (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL E MENSAL

A CONTRATADA receberá a importância global de **R\$ 253.883,64 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 21.156,97 (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, deduzindo-se os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente (2023):

Recursos Próprios do Município de Paudalho:

Projeto Atividade: 04.124.0401.2804 – 0000 / Projeto Atividade: 04.124.0401.2810 – 0000 / Projeto Atividade: 04.122.0401.2813 – 0000. Dotação Orçamentaria: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos Art. 94, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Paudalho.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

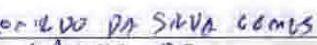
Paudalho/PE, 02 de Janeiro de 2023.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
PREFEITO
CONTRATANTE


Flávio Bruno de Almeida Silva
ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF nº 066.18434208

2 - 
CPF nº 116.723.979.37